



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2733/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0006/2025

EDITAL Nº 0006/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0086/2025

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP e, de outro lado, **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 12.420.164/0005-80, com sede na Av. Ribeirão dos Cristais, 2701, Galpão G300, Bloco 6/7/8/9/15/16/17/18, Empresarial Paineira (Jordanesia), Cajamar/SP - CEP: 07.775-240, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **KEITI FABIANA PINHEIRO**, Representante Legal, residente e domiciliada na Av. Luiz Maggioni, 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.072-055, portadora da cédula de identidade Nº. 35340053, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 293.859.088-12.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0006/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

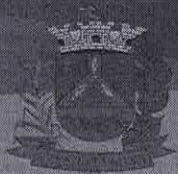
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E TESTES, PARA ABASTECIMENTO DO SETOR FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

KEITI
FABIANA
A
PINHEIRORO:2938
5908812

Assinado digitalmente por
KEITI FABIANA
PINHEIRO 29385908812
ND: C=BR, O=ICR-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=34224569000119,
OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(sem E-mail),
CN=KEITI FABIANA
PINHEIRO 29385908812
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11
05:32:08 -0300 /
Foxit PDF Reader
Versão: 2024.4.0



2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
35	Bandagem antiseptica c/500 unidades (Blood stop)	CREMER	10.000	UNID	R\$ 10,4900	R\$ 104.900,00
184	Sonda de alimentação Nutre Com Guia Nº 10	EMBRAMED	2.000	UNID	R\$ 7,0300	R\$ 14.060,00
Valor Total					R\$ 118.960,00	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 118.960,00 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta reais).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0006/2025**, referente ao Processo nº 2733/2024, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA E DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, no Departamento de Saúde localizada na Rua Major Soares, nº 157, (Almoxarifado - Saúde), Centro - Fone: (12) 3974.2130 - Paraibuna, no horário das 07h00 às 16h00 de segunda a sexta feira, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 16:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail: farmacia@paraibuna.sp.gov.br e/ou almoxarifado.saude@paraibuna.sp.gov.br, indicado na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem secundária, de papelão ou embalagem plástica de alta resistência, apropriadas ao produto, com a finalidade de facilitar a armazenagem e distribuição.

PARÁGRAFO SEXTO - No momento da entrega todos os produtos deverão ter no mínimo de 12 meses, quando o item exigir. Excepcionalmente quando constatado não atendimento da validade plena dos produtos, em favor e a critério da Administração, o fornecedor poderá apresentar, junto com a Nota Fiscal, Termo de Compromisso de



Troca para garantir a cobertura da validade perdida, podendo o objeto, em caso de vencimento, ser devolvido para substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa que efetuar a venda do produto é responsável pela sua qualidade e integridade durante o período de validade do mesmo. Caso seja constatado qualquer tipo de problema, cabe a empresa que efetuou a venda a troca dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de validade dos itens, no momento da entrega, não deverá ser inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os itens deverão apresentar lote, data de fabricação e data de validade no ato da entrega, sem rasuras ou emendas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor no que tange à reposição dos materiais, ainda que cessada sua fabricação ou importação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Departamento Municipal de Saúde será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será



destinado a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- c) Observar toda a legislação pertinente ao objeto deste Termo de Referência.
- d) Não estabelecer qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- f) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato.
- g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- h) Utilizar produtos de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações Específicas Relativas ao Fornecimento de Insumos Hospitalares

- a) Fornecer apenas produtos, insumos ou medicamentos registrados na ANVISA/MS.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos insumos hospitalares, garantindo a inviolabilidade de suas embalagens até a entrega.
- c) Apresentar toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte dos produtos no ato da entrega.
- d) Submeter os insumos hospitalares fornecidos à aprovação do CONTRATANTE, que poderá recusar produtos fora das especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

- a) Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Verificar a conformidade dos insumos recebidos.

- c)** Rejeitar medicamentos fora das especificações.
- d)** Paralisar ou suspender a entrega dos insumos, se necessário.
- e)** Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento contratado.
- f)** Efetuar os pagamentos correspondentes às parcelas de insumos efetivamente entregues.
- g)** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA.
- h)** Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e, definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paragimbu.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

KEITI
FABIANA
PINHEIR
O:293859
08812

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Videconferência, OU=3422456600116, OU=Recata Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=(em branco), CN=KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
Rank: Eu sou a única pessoa com este localizador.
Data: 2025.04.11 09:33:37 -05:00
Email: RFB@RecataFederal.Videconferência

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 - Ramal 1
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro/02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados/05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2044 – Aquisição de medicamentos para saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

KEITI
FABIANA
PINHEIRO: 2
9385908812

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO 29385908812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideConferência, OU=34224e69000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=KEITI FABIANA PINHEIRO 29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.11 09:33:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO QUARTO - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO QUINTO - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:25385908812
ND: CBR, GRCP-BRasil, OU=
ValeoComercio, OU=
34224360000119, OU=Secretaria da
Racina Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CEF AL, OU=Secretaria
24-KEITI.FABIANA
PINHEIRO:25385908812
Razão Social: Prefeitura Municipal
de Paraibuna
CNPJ: 06.945.832/0001-90
Data: 2025.04.15 15:32:15-1900
Certificado: https://cert.br.gov.br

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:25385908812

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 - Ramal 1
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº



14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser formulado por requerimento escrito, contendo, no mínimo:

- a) A descrição do produto objeto do pedido de reequilíbrio, com indicação expressa do item da ARP;
- b) A descrição detalhada do fato que ocasionou o rompimento do equilíbrio entre os custos e encargos da contratada e o pagamento devido pela Administração, demonstrando o nexo casual entre o fato e a majoração dos encargos;
- c) A comprovação de que o desequilíbrio decorreu de fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), mediante apresentação de documentos e dados idôneos;
- d) A comprovação de que os fatos posteriores à apresentação da proposta;
- e) Apresentação de planilha detalhada de composição de custos, instruída com documentos contemporâneos à proposta e que demonstrem os custos iniciais, a margem inicial de lucratividade e que o desequilíbrio impede a execução do contrato como ajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento dos requisitos descritos neste item implicará no indeferimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:2
9385908812

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no ETP e no TR e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução da aquisição deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª **Priscila Ebram Miranda – Farmacêutica**.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil



e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO 2934590812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videconferência, OU=34224568000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-E-CPF, AT=UF, OU=(sem brinco), CN=KEITI FABIANA PINHEIRO 2934590812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.15 15:51

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3042-5500 - Ramal 1
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUITNO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:2
9385908812

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
VideoConferencia, OU=
34224568000119, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=
KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 09:35:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0086/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos

Prefeita Municipal

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:2
9385908812

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=34224566000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=(em branco), CN=KEITI FABIANA PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 09:35:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CM HOSPITALAR S.A.

Keiti Fabiana Pinheiro

Detentora da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Priscila Ebram de Miranda

Acompanhamento e Fiscalização



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2733/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 0006/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS HOSPITALARES E TESTES, PARA ABASTECIMENTO DO SETOR FARMACOLÓGICO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 118.960,00 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 08/04/2025 ATÉ 07/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº . 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº . 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

DETENTORA: CM HOSPITALAR S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 12.420.164/0005-80, com sede na Av. Ribeirão dos Cristais, 2701, Galpão G300, Bloco 6/7/8/9/15/16/17/18, Empresarial Paineira (Jordanesia), Cajamar/SP - CEP: 07.775-240, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **KEITI FABIANA PINHEIRO**, Representante Legal, residente e domiciliada na Av. Luiz Maggioni, 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.072-055, portadora da cédula de identidade Nº. 35340053, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 293.859.088-12.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 08 de abril de 2025.


**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

CM HOSPITALAR S.A.
Keiti Fabiana Pinheiro
Detentora da Ata de Registro de Preços

**KEITI
FABIANA
PINHEIRO:2
9385908812**

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
AO: CN=, OU=CP-Brasil, OU=
Vigência, OU=
3422459000119, OU=Secretaria de
Razão Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A1, OU=(sem branco), CN=
KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Data: 2025.04.11 09:30:04 (-0300)
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0





Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0086/2026

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 08 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Keiti Fabiana Pinheiro

Cargo: Representante Legal

CPF: 293.859.088-12

Assinatura: _____

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:2
9385908812

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia, OU=3422496070119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=KEITI FABIANA
PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 09:36:41 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

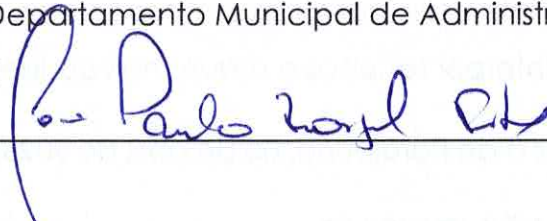
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2025

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

Assinatura: 

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Priscila Ebram Miranda

Cargo: Farmacêutica

CPF: 252.392.488-93

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

KEITI
FABIANA
PINHEIRO:
293859088

12

Assinado digitalmente por KEITI
FABIANA PINHEIRO:29385908812
ND: C=BR, D=CP-Brasil, OU=VideConferencia, OU=3422456600019, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=KEITI FABIANA PINHEIRO:29385908812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 09:37:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0





